**PROJETO DE LEI Nº 061/22, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Altera a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.135 de 01 de agosto de 2016, que Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Alpestre/RS, e dá outras providências.*

**Art. 1º** O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.135/2016, de 01 de agosto de 2016, que Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Alpestre/RS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º As funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, no entanto, a fim de atender o disposto no inciso I do § 1° do art. 14 da Lei Federal n°14.113, de 25 dedezembro de 2020, os nomeados para as referidas funções deverão atender os seguintes critérios de mérito e desempenho:

I – Ser integrante do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal;

II – Já ter exercido atividade docente no mínimo por 2 (dois) anos;

III – Possuir formação em gestão escolar ou capacitação equivalente oferecida pela Secretaria Municipal de Educação;

IV– Ter formação em licenciatura plena na área da Educação;

V – Ter média igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos – conceito Ótimo - na Avaliação Anual dos Professores Municipais, nos últimos 2 (dois) anos;

**Art. 2º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto Municipal os indicadores de gestão pedagógica, administrativa e financeira que devem constar nas metas ede desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal.

 **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 02 dias do mês de setembro de 2022.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor presidente

Senhores vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.135 de 01 de agosto de 2016, que Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Alpestre/RS, e dá outras providências

A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo FUNDEB, estabelece, no seu artigo 14:

“Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.”

Para a distribuição do Valor Anual Aluno Resultado – VAAR **no ano de 2023**, especificamente em relação ao **cumprimento das condicionalidades de melhoria de gestão**, a Resolução da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação nº 1, de 27 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 28 de julho de 2022, no que diz respeito aos Municípios, **fixou a exigência da comprovação prevista** no inciso I do § 1º do art.14 da Lei Federal nº14.113/2020, já mencionado anteriormente.

## As informações que comprovam o cumprimento da condicionalidade, acima referida, deve ser apresentada no período de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 em sistema do Ministério da Educação (SistemaIntegrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, etapa Diagnóstico doMódulo PAR 4), bem como deve ser emitida, pelo dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação, ato declaratório acompanhado dos respectivos documentos. Deverá ser citada no SIMEC, a Lei, o número do documento e o (s) atigo (s) onde está estabelecido que oprovimento do cargo ou função de gestor escolar é de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, além de anexar o refido documento.

## Neste sentido encaminhamos o presente Projeto de Lei com a devida adequação a fim do município se habilitar ao recebimento da complementação do VAAR/FUNDEB em 2023.

## Diante de todo o exposto e comprovado, espera-se a aprovação unânime deste projeto.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal